



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 007 /2018 – DEDSA

Estabelece procedimentos para a comercialização, utilização e controle da vacina contra brucelose bovina, amostra RB51, no Estado de Santa Catarina.

- Considerando a proibição do uso, comércio e armazenamento da vacina B19 no Estado de Santa Catarina;
- Considerando a Instrução Normativa DSA nº 10, de 3 de março de 2017, que exclui da vacinação obrigatória os estados com prevalência e brucelose inferior a 2%;
- Considerando a Portaria 19/2017, de 31/07/2017, que altera dispositivos da Portaria 17/2012 e institui as condições para a vacinação de bovinos contra a brucelose com o uso da amostra RB51;

O Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC resolve:

Art. 1º. A utilização da vacina RB51, no Estado de Santa Catarina, será PROIBIDA em animais reagentes aos testes de diagnósticos (reagentes ao teste do AAT e confirmado pelo teste de 2-Mercaptoetanol ou Teste de Polarização Fluorescente ou por outros aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)).

Art. 2º. A utilização da vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes - amostra RB51, será permitida em fêmeas bovinas com idade a partir de 3 meses, mediante avaliação e aprovação do serviço veterinário oficial, nas seguintes condições:

- I - Nas propriedades com foco de brucelose bovina;
- II – Nas propriedades com vínculo epidemiológico ao foco de brucelose bovina ou por interesse do produtor;
- III – Nas propriedades com venda de animais para fora do estado;

h



§ 1º. A Unidade Veterinária Local (UVL) responsável pelo município onde se localiza a propriedade a ser vacinada autorizará a vacinação mediante recebimento e análise da "Solicitação de autorização para vacinação contra brucelose – amostra RB51" (Anexo I) emitido e assinado pelo produtor, indicando o médico veterinário cadastrado responsável pela vacinação dos animais daquela propriedade, acompanhado do atestado de exames de brucelose dos bovinos da propriedade, do inventário de animais da mesma e do "Receituário para a compra de vacina contra a brucelose - amostra RB51" (Anexo II).

§ 2º A autorização se dará pela assinatura de médico veterinário oficial, em campo próprio, no receituário para a compra de vacina contra a brucelose amostra RB51, emitido e assinado pelo médico veterinário cadastrado contratado para a vacinação na propriedade requisitante (solicitante).

§ 3º A vacinação só será autorizada se solicitada dentro do período de validade do atestado de exame de brucelose, e deverá ser realizada em até 30 dias após a emissão do receituário.

§ 4º Após a realização da vacinação contra brucelose, o médico veterinário cadastrado, emitirá o atestado de vacinação conforme Anexo IV, em até 7 dias. Obrigatoriamente, o médico veterinário cadastrado deverá entregar uma via do atestado ao proprietário dos animais vacinados, uma via à UVL que autorizou a solicitação e manter uma via em arquivo próprio, de forma auditável por no mínimo 5 anos.

§ 5º A CIDASC reterá a solicitação do produtor, o inventário de animais, o atestado de exames sorológicos e atestado de vacinação, na Unidade Veterinária Local(UVL) responsável pelo município da propriedade vacinada, mantendo em arquivo próprio, de forma auditável por no mínimo 5 anos.

Art. 3º. Somente nas propriedades com foco de brucelose bovina, a apresentação do exame positivo em teste confirmatório para brucelose, acompanhado da Requisição(solicitação) do produtor e Receituário do médico veterinário cadastrado é suficiente para a autorização da vacinação de todas as fêmeas bovinas da propriedade, incluindo as com idade entre 3 a 8 meses. Nestes casos, não é necessária a realização de exame em todo o plantel anteriormente à vacinação. Os exames sorológicos seguirão as normas da Portaria SAR 17/2012 para o saneamento da propriedade.

h



Parágrafo único: a vacinação de todas as fêmeas a partir de 3 meses de idade, presentes na propriedade com foco de brucelose, é obrigatória e o atestado de vacinação deve ser analisado e arquivado junto com os demais documentos de saneamento do foco, de forma auditável pelo período de 5 anos. A propriedade será desinterditada após o cumprimento das exigências contidas nas Portaria SAR nº 17/2012 e nº 19/2017.

Art.4º. Nas propriedades com vínculo epidemiológico a um foco, e nas propriedades em que houver manifestação de interesse do produtor em vacinar o rebanho bovino, de forma preventiva em função dos riscos da enfermidade, a autorização da vacinação será emitida após a apresentação do atestado de exame de brucelose de todas as fêmeas bovinas maiores de 8 meses presentes na propriedade, acompanhado da requisição do produtor e Receituário do habilitado.

Parágrafo único: as fêmeas bovinas menores de 8 meses e maiores de 3 meses somente serão vacinadas nas propriedades que realizarem os exames de brucelose e a vacinação de todas as fêmeas a partir de 8 meses de idade, respeitando a alínea a do item II do Art. 8º da Portaria 17/2012 alterado pela Portaria nº19/2017.

Art.5º. Nas propriedades que realizarão comércio interestadual ou internacional de fêmeas bovinas a autorização será emitida após a apresentação do atestado de exame de brucelose dos bovinos, com idade igual ou superior a 8 meses, que serão comercializados. Acompanhado da requisição do produtor e do receituário, emitido pelo médico veterinário cadastrado, para a vacinação dos animais a serem comercializados.

Parágrafo único: só será permitida a vacinação de fêmeas bovinas menores de 8 meses e maiores de 3 meses nestas propriedades, se as mesmas forem destinadas para fora do estado no mesmo momento das fêmeas que realizaram o procedimento citado no caput deste artigo, respeitando a alínea a do item III do Art. 8º da Portaria 17/2012 alterado pela Portaria nº19/2017.

Art.6º. É proibida a utilização da amostra RB51 em bovinos machos de qualquer idade.

Art.7º. É proibida a marcação para identificação de fêmeas vacinadas com amostra RB51, sendo registrada a vacinação de forma individual, pela

h



numeração dos brincos oficiais de identificação, em atestado, conforme o modelo do Anexo IV desta Instrução.

Art.8º. A comercialização da vacina contra brucelose, amostra RB51, deverá ser feita exclusivamente por estabelecimentos comerciais devidamente registrados no MAPA e autorizados pelo serviço oficial, atendendo aos seguintes requisitos:

§ 1º A aquisição da vacina só será permitida mediante apresentação de receita própria, na forma do Anexo II desta Instrução de Serviço, emitida por médico veterinário cadastrado no PNCEBT no Estado de Santa Catarina, com carimbo e assinatura de médico veterinário da CIDASC no campo "Autorização".

§ 2º O receituário do médico veterinário cadastrado ficará retido no estabelecimento comercial por no mínimo 1 ano, estando sujeito à fiscalização dos órgãos de defesa sanitária animal CIDASC e MAPA.

§ 3º O estabelecimento comercial entregará à CIDASC o Relatório de Comercialização de Vacina (Anexo III) mensalmente até o 5º dia do mês subsequente, em forma eletrônica para o escritório Central, e em forma física, assinado pelo responsável, ao escritório da CIDASC do município onde se situa o estabelecimento comercial.

Art. 9º. O estabelecimento comercial que descumprir esta IS será impedido de comercializar a vacina contra brucelose, amostra RB51, no Estado de Santa Catarina, pelo período estipulado pelo serviço veterinário oficial, conforme o caso.

Art.10. O cadastramento dos médicos veterinários, será realizado na UVL mediante entrega do Cadastro de médico veterinário para utilização de vacina contra brucelose – amostra não indutora a formação de anticorpos aglutinantes - RB51(Anexo V) e certidão negativa emitida pelo CRMV. A UVL deverá inserir os dados do requisitante no SIGEN+ como médico veterinário, e na tela Veterinário Cadastro RB51, gerando um código de cadastro no SIGEN+. A documentação recebida será enviada por e-relacionamento ao DEDSA para divulgação no site.

Parágrafo único: não serão cadastradas equipes de vacinadores no Estado de Santa Catarina. A vacinação será realizada exclusivamente pelo médico veterinário cadastrado.

h



Art. 11. O não atendimento, do médico veterinário cadastrado, às exigências requeridas pela legislação e o não cumprimento das normas estabelecidas pelo serviço de defesa sanitária animal neste estado, resultará no impedimento da aquisição e aplicação da vacina com a amostra RB51.

Art. 12. Todas as ações necessárias à execução da vacinação serão fiscalizadas pela CIDASC.

Art. 13. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução de Serviço serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal.

Art. 14. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal



Anexos

Anexo I – Solicitação de Autorização para a Vacinação contra Brucelose - Amostra RB51

Anexo II - Receituário para a compra de vacina contra a brucelose amostra RB51 - não indutora da formação de anticorpos aglutinantes;

Anexo III – Relatório de Comercialização de Vacina Contra a Brucelose Amostra RB51 - Não Indutora da Formação de Anticorpos Aglutinantes – Amostra RB51.

Anexo IV - Atestado de vacinação contra brucelose, vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51 (Modelo para uso quando da vacinação de fêmeas identificadas individualmente por sistema aprovado pelo MAPA).

Anexo V – Cadastro de médico veterinário para utilização de vacina contra brucelose – amostra não indutora a formação de anticorpos aglutinantes (RB51).

h



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE -
AMOSTRA RB51

Eu, _____, CPF _____, produtor de bovinos no município _____, localidade _____, solicito autorização para utilização de vacina contra brucelose, amostra RB51, nos bovinos de minha propriedade, cadastrada no SIGEN+ sob o código oficial nº _____, pelo motivo:

- a- () Propriedade foco de brucelose.
- b- () Propriedade com vínculo epidemiológico com foco de brucelose.
- c- () Propriedade que realiza venda de animais para fora do Estado de Santa Catarina.
- d- () Adesão de forma preventiva em função dos riscos da enfermidade.

Para esta aplicação está contratado o médico veterinário _____, CRMV-SC nº _____, cadastrado na CIDASC sob o nº _____, para executar a vacinação em _____ (_____) fêmeas bovinas, cujos exames sorológicos e inventário de animais da propriedade seguem anexos.

Local e data: _____.

Assinatura do produtor

h



ANEXO II

**RECEITUÁRIO PARA A COMPRA DE VACINA CONTRA A
BRUCELOSE NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS
AGLUTINANTES AMOSTRA RB51.**

Médico veterinário: _____

Portaria de habilitação nº: _____ CRMV- SC nº: _____

Endereço e telefone para contato: _____

Vacina: Não indutora da formação de anticorpos aglutinantes (amostra RB51),
número de doses: _____ (_____).

Propriedade (nome do produtor): _____

Município: _____ Código oficial nº: _____

Local e data

Assinatura e carimbo do médico veterinário

Autorização do Serviço Oficial - CIDASC

Este documento tem validade de 30 dias após a data de emissão.

h



ANEXO III

RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA CONTRA A BRUCELOSE NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES - AMOSTRA RB51

Estabelecimento comercial:

Endereço e telefone:

Município:

UF:

Relatório do período de: mês/ano

COMPRA:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

VENDA:

Nome e CRMV do médico veterinário	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

ESTOQUE ATUAL:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

OBSERVAÇÕES:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

h



ANEXO IV

**ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE VACINA NÃO INDUTORA
DA
FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB51**

PROPRIETÁRIO: _____

PROPRIEDADE: _____

CÓDIGO OFICIAL DA PROPRIEDADE NO SIGEN+ Nº: _____

MUNICÍPIO: _____ U.F.: SC

Atesto, para os devidos fins, que utilizando vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51, do laboratório _____, partida nº _____, fabricada em _____ e com validade até _____, foram vacinadas as seguintes fêmeas (nº do brinco oficial):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

*inserir linhas se necessário

_____, ____/____/____
Local e data de vacinação

Assinatura Médico Veterinário
Carimbo - CRMV

h



ANEXO V

CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DE VACINA CONTRA BRUCELOSE – AMOSTRA NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES (RB51)

Nome: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de emissão: ____/____/____.
CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____.
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: ____
E-mail: _____
Telefone: res: () _____; com. () _____; cel () _____

Solicito autorização para utilização de vacina contra brucelose em fêmeas bovinas, com a amostra não indutora da formação de anticorpos aglutinantes (amostra RB51), conforme legislação vigente. Solicito também login de acesso ao SIGEN+ para inserir informações relativas à requisição e compra de vacina e emissão de Atestados.

Declaro que estou devidamente inscrito no CRMV - SC sob o número _____, que não respondo a nenhum processo ético ou disciplinar.

Atesto que conheço o conteúdo das normas: IN nº 10, de 03 de março de 2017, Portaria SAR 19/2017 de 31/07/2017 e da IS 007/2018 – DEDSA, e seus anexos, comprometendo-me a adquirir a vacina somente com o Receituário (Anexo II) autorizado pela CIDASC, cumprir com a legislação vigente para a vacinação de fêmeas bovinas contra brucelose, com posterior emissão do Atestado de Vacinação conforme Anexo IV, e lançamento destes dados no SIGEN+ conforme orientação da CIDASC.

Tenho ciência, ainda de que este meu cadastro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e ao correto preenchimento dos documentos relativos a esta atividade. Declaro meu compromisso em participar em reuniões ou treinamentos referentes a sanidade de bovinos quando convocado, e responsabilizo-me pela veracidade de toda e qualquer informação fornecida a respeito desta atividade. Estou ciente que a apresentação de informações inverídicas e atos que importem fraude implicarão na responsabilidade civil e criminal de seu infrator.

Estando ciente e concordo que, havendo necessidade, a critério do Serviço Veterinário Oficial, meu cadastro para utilização da vacina contra brucelose pode ser suspenso ou cancelado a qualquer momento.

Declaro estar ciente e autorizo a publicação de meus seguintes dados pessoais, nome, telefone, CRMV e município no site da CIDASC, para acesso dos interessados em contratar o serviço de vacinação.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura e carimbo do(a) Médico(a) Veterinário(a)

h